

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de mérito do Projeto de Lei nº 158/2025, de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, que institui, no âmbito do Município de Vitória, a Campanha Municipal Permanente “DIVULGA PET”, com o objetivo de divulgar os animais recolhidos pelo poder público, facilitando sua adoção ou devolução a seus tutores.

A matéria já foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, encontrando-se agora sob exame desta Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal quanto ao mérito ambiental.

### II – ANÁLISE DE MÉRITO

Compete à Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, opinar sobre proposições relativas à preservação e defesa do meio ambiente, controle de poluição e proteção aos animais, entre outras.

O projeto em análise alinha-se claramente aos objetivos desta Comissão ao promover a adoção responsável de animais, a reinserção de animais perdidos ao seu ambiente familiar e o alívio da superlotação em centros de acolhimento animal, o que impacta positivamente tanto no bem-estar animal quanto na gestão ambiental urbana.



O projeto também está em consonância com os objetivos das políticas públicas de proteção animal previstas na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 170, que atribui ao Município o dever de proteger o meio ambiente e garantir o bem-estar dos animais, e também com a Lei Municipal nº 8.121/2011, que estabelece normas para guarda responsável e combate ao abandono.

Apesar de existirem campanhas educativas pontuais, como o “dezembro Verde” (conscientização contra maus-tratos e abandono) e ações sazonais promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), não há no ordenamento jurídico municipal norma que institua uma política permanente e sistematizada de divulgação pública dos animais recolhidos e disponíveis para adoção.

Nesse sentido, o projeto preenche uma lacuna normativa importante, ao: **(i)** Instituir um canal oficial contínuo e transparente de informações sobre os animais acolhidos; **(ii)** Reforçar a política de adoção responsável e reintegração familiar de animais perdidos; **(iii)** Contribuir para redução do número de animais errantes, evitando impactos à saúde pública, acidentes urbanos e riscos ambientais; e **(iv)** Estimular a educação ambiental e cidadania por meio do envolvimento da população.



A proposta não cria obrigações novas para o Poder Executivo, mas organiza e sistematiza práticas de comunicação institucional que já deveriam ser observadas em razão do dever de transparência, do controle social e das normas de proteção animal vigentes.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator **opina favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 158/2025, por reconhecer sua relevância para a política municipal de proteção animal e por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 10 de junho de 2025.

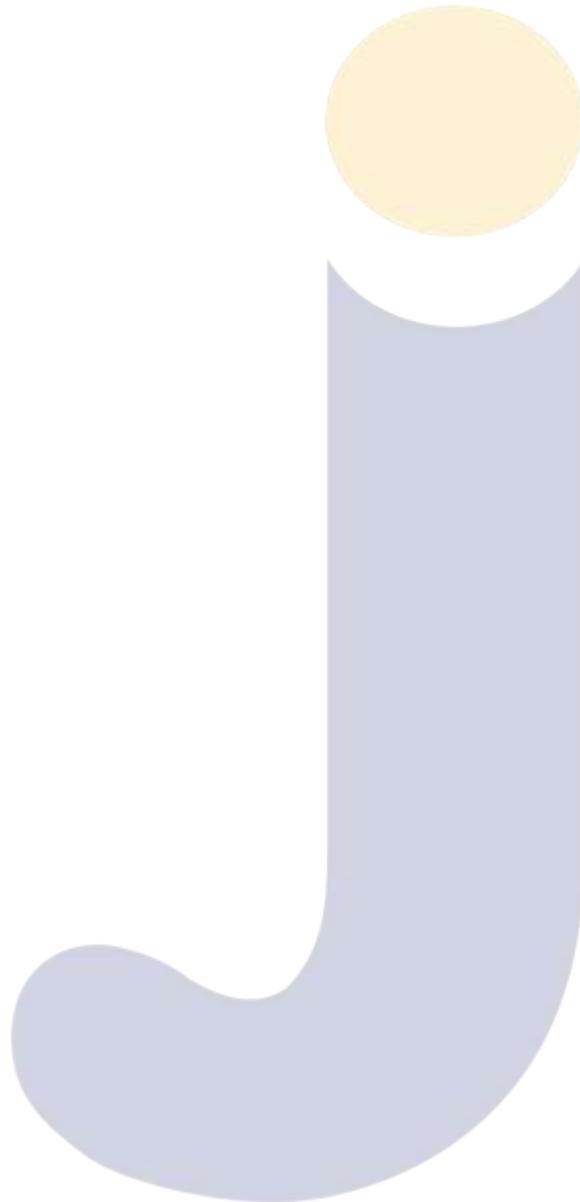
**JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA**  
Vereador - MDB



vereador  
**João**  
flávio



Câmara Municipal  
de Vitória



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300030003300360031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300030003300360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 10/06/2025 13:54

Checksum: **72A32E6BF381FC02EE8B16FF3C1E902418D39A8A619DF06F307D11871A6F3946**

